



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE
PACOTE DE VIAGENS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL/PI E A EMPRESA DENILMARA COSTA
SOUSA TURISMO & CIA. LTDA, NA FORMA ABAIXO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 04.910.326/0001-07, com sede administrativa na cidade de Sebastião Leal/PI, à rua Reinaldo Bezerra 175- centro em Sebastião Leal-PI, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. ADERSON PIMENTEL DOS SANTOS, Brasileiro, casado portador do CPF 001.342.113-16, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa -DENILMARA COSTA SOUSA TURISMO & CIA. LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.296.672/0001-61, com sede À Avenida Centenário 1888 – Bairro Aeroporto, Teresina-PI, neste ato representada pela, Sr(a). DENILMARA COSTA SOUSA, brasileira solteira, portadora do CPF 828.715.663-72 doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de pacote de viagens destinado aos vereadores da Câmara Municipal de Sebastião Leal/PI, para participação na XXVII Marcha dos Prefeitos, a realizar-se em Brasília/DF.

Parágrafo único. Cada pacote de viagens compreenderá:

- Emissão de passagens aéreas de ida e volta; Teresina/Brasília/Teresina
- Reservas e hospedagens no Hotel ATHOS BULCÃO HPLUS EXECUTIVE de categoria 04 Estrelas localizado no Centro de Brasília, durante 03(três) dias.
- Traslados, quando previstos; Aeroporto de Brasília/Hotel – Chegado e Hotel/Aeroporto de Brasília - Saída
- Assessoria e suporte operacional durante o período da viagem;
- Demais serviços necessários ao deslocamento e permanência da comitiva oficial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato decorre do Processo Administrativo nº 004/2026, realizado na modalidade de Dispensa de Licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor total do presente contrato é de R\$ 55.800,00 (cinquenta e cinco mil e oitocentos reais), equivalente a 06 (seis) pacotes nas mesmas condições.

Parágrafo único. No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, seguros e demais custos necessários ao cumprimento do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente, após a prestação dos serviços e comprovação da execução do objeto contratual.

Parágrafo único. O pagamento será ser realizado em parcela única ou conforme cronograma previamente ajustado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura com o término após o retorno da comitiva, com e quitação das obrigações contratuais, que poderá acontecer em até 30/06/2026, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, mediante termo aditivo.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I – Executar os serviços contratados com qualidade, eficiência e pontualidade;
- II – Providenciar toda logística necessária ao deslocamento da comitiva;
- III – Responsabilizar-se pelas reservas, emissão de passagens e hospedagens;
- IV – Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços;
- V – Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- I – Efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecidos neste contrato;
- II – Fornecer as informações necessárias à execução dos serviços;
- III – Fiscalizar e acompanhar a execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do presente contrato será realizada por servidor designado pela Presidência da Câmara Municipal, que acompanhará a prestação dos serviços e emitirá os competentes atestos de execução.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

O descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante ato formal da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria prevista no orçamento vigente da Câmara Municipal de Sebastião Leal/PI.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Manoel Emídio/PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Sebastião Leal/PI, 18 de Maio de 2026.

Aderson Pimentel dos Santos
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente

DENILMARA COSTA SOUSA

Data: 18/05/2026 17:00:25-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Denilmara Costa Sousa
P/ DENILMARA COSTA SOUSA TURISMO & CIA LTDA.
CONTRATADA